

Campos de Férias

Artigo 1º

Âmbito

1. O Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola nº10 - CASPAE, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por missão cumprir o dever moral de solidariedade e de justiça dos indivíduos, promovendo respostas de carácter social, de valorização pessoal e de bem-estar, numa perspetiva da sua inclusão na sociedade.
2. Para a prossecução do ponto 1, a Instituição promove Campos de Férias.
3. O presente regulamento pretende definir as normas de funcionamento dos Campos de Férias do CASPAE, bem como os direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que envolvem as atividades.

Artigo 2º

Objetivos

1. É objetivo dos Campos de Férias proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, com a finalidade de durante um período determinado de tempo desenvolver um programa de atividades organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo.
2. Com a dinamização de várias atividades pretendemos atingir os seguintes objetivos:
 - a. Garantir a segurança do grupo durante todo o campo de férias;
 - b. Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;
 - c. Atingir um bom grau de satisfação e de envolvimento do grupo;
 - d. Estimular e desenvolver as capacidades das crianças e dos jovens;
 - e. Aplicar conhecimentos adquiridos pelas crianças e jovens no seu meio envolvente (família, escola e comunidade);
 - f. Adquirir hábitos mais corretos de saúde, higiene e alimentação;
 - g. Participação ativa e responsável na vida do campo de férias;
 - h. Conhecer o meio natural, rural/urbano e social envolvente.

Artigo 3º

Inscrições

1. Para cada Campo de Férias é definido um período de inscrições.
 - a. Para efeitos deste ponto é divulgada, pelos meios mais expeditos, toda a informação relevante necessária para a inscrição nos Campos de Férias.
2. A participação da criança/jovem no Campo de Férias só é confirmada após o pagamento de todas as despesas associadas à sua frequência/inscrição.
 - a. Não são aceites inscrições nos Campos de Férias de crianças/jovens com valores em dívida à Instituição.
 - b. As inscrições realizadas fora do período estabelecido para o efeito, podem implicar o pagamento de uma taxa adicional.
3. O cancelamento da inscrição no Campo de Férias, independentemente da razão invocada, pode ser efetuado:
 - a. Dentro do período de inscrição não estando sujeito a qualquer pagamento adicional;
 - b. Até 3 dias (úteis) anteriores à data do seu início, estando sujeito ao pagamento de 30% do valor total referente ao Campo de Férias;
 - c. Com menos de 3 dias (úteis) à data do seu início, estando sujeito ao pagamento do valor total referente ao Campo de Férias.
4. No ato de inscrição da criança/jovem no Campo de Férias, é efetuada a recolha de dados e de documentos bem como o pagamento de todas as despesas referentes à sua frequência/inscrição.
 - a. Quaisquer posteriores alterações aos dados devem ser comunicadas de imediato, por escrito, não se responsabilizando a Instituição por danos decorrentes do seu incumprimento.
5. A inserção do utente no Campo de Férias é efetuada por ordem de inscrição e pressupõe a aceitação integral das condições afixadas para o seu funcionamento.
6. A inscrição exige o pagamento do seguro.

Artigo 4º

Admissão

1. São condições de admissão nos Campos de Férias:
 - a. Ter a quota de associado em dia;
 - b. Não ter registos de dívidas à Instituição;
 - c. Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;

- d. Concordar e cumprir com o constante no presente Regulamento;
 - e. Cumprir o procedimento de inscrição;
 - f. Efetuar o pagamento de todas as despesas associadas dentro do prazo solicitado.
2. As situações consideradas nos pontos anteriores carecem de apresentação de documentação comprovativa.
 3. A admissão de crianças portadoras de deficiência é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição.

Artigo 5º

Funcionamento

1. Os Campos de Férias funcionam durante as interrupções letivas, normalmente em frequência semanal, podendo incluir uma componente residencial, implicando por conseguinte o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.
2. Para cada Campo de Férias é definido um período e horário de funcionamento.
 - a. Poderá eventualmente ser disponibilizado, caso a criança/jovem necessite, o acompanhamento antes e/ou após o horário de funcionamento definido para o Campo de Férias, mediante a inscrição e o pagamento prévio do serviço de prolongamento de horário;
 - b. Caso a saída da criança/jovem se verifique depois do horário de funcionamento estabelecido, é aplicada multa de acompanhamento.
3. Para cada Campo de Férias é definido um número mínimo e máximo de participantes, que garanta o seu bom funcionamento.
 - a. Sempre que o número máximo de participantes seja ultrapassado, a seleção dos participantes é feita pela ordem de inscrição.
4. A criança/jovem deve ser entregue à pessoa responsável pela receção. Igualmente, os Pais, ou os seus representantes legais, não devem levar a criança/jovem do local de realização do Campo de Férias sem avisar o pessoal responsável.
 - a. Qualquer situação resultante do não cumprimento do disposto nesta norma não é da responsabilidade da Instituição.
5. As crianças só são entregues a pessoas devidamente identificadas, que constem da lista incluída na ficha de inscrição ou mediante autorização escrita e assinada pelo representante legal do utente que subscreveu a ficha de inscrição.
6. No Campo de Férias não é permitido:
 - a. O consumo de bebidas alcoólicas e estupefacientes;

- b.A administração de medicamentos, excetuando os casos em que o participante se encontre medicado comprovado por declaração médica entregue ao Coordenador do Campo de Férias;
- c.A utilização de objetos cortantes ou outros, que pela sua perigosidade coloquem em risco a integridade física dos participantes (navalhas, lâminas, facas...) ou armas de qualquer espécie;
- d.O uso de telemóveis fora dos horários preestabelecidos;
- e.A posse de jogos de vídeo, consolas e portáteis.

Artigo 6º

Programa das Atividades

1. Para cada Campo de Férias é definido um programa de atividades, que pode incluir saídas e visitas a vários locais fora do recinto onde se desenvolve o Campo de Férias.
 - a.Os horários de entrega da criança/jovem devem ser cumpridos, sob pena da criança/jovem não poder participar nas atividades do dia.
2. O programa pode ser alterado devido às condições climáticas, ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes para o bom funcionamento do Campo de Férias.

Artigo 7º

Direitos do CASPAE

O CASPAE tem o direito de exigir:

1. O cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.
2. O correto preenchimento da ficha de inscrição para o Campo de Férias e a entrega de toda a documentação solicitada;
3. Especial atenção às equipas, que integram os Campos de Férias, para todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou mau trato.
4. O pagamento dos danos causados sempre que qualquer elemento, sejam eles Animadores/Monitores ou participantes, deliberadamente danifique material.

Artigo 8º

Deveres do CASPAE

Enquanto entidade responsável pela promoção e organização dos Campos de Férias, o CASPAE tem o dever de:

1. Definir as equipas técnicas que constituem cada Campo de Férias, de acordo com o estabelecido pela Lei.
2. Facultar a cada Animador/Monitor, uma lista de contactos de cada um dos encarregados de educação do participante.
3. Disponibilizar aos participantes uma alimentação variada, de qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades.
 - a. Sempre que sejam os Pais/Encarregados de Educação a assumir a alimentação do participante, certificar que esta corresponde aos requisitos acima referidos.

Artigo 9º

Direitos dos Participantes

1. As Crianças e Jovens têm o direito a:
 - a. Participar nas atividades definidas para o Campos de Férias em que estão inscritos;
 - b. Refeições equilibradas e em quantidade suficiente, adequada à sua idade e natureza e duração das atividades;
 - c. Ser acompanhados pelos Animadores/Monitores durante todo o Campo de Férias.
2. Os Pais/Encarregados de Educação têm o direito a:
 - a. Suspender a participação do seu educando nas atividades, de acordo com o constante no nº3 do artigo 4º;
 - b. Solicitar o Livro de Reclamações existente no campo de férias;
 - c. Consultar o Plano de Atividades, o Regulamento Interno, a Identificação da entidade organizadora e respetivos contactos, bem como o Boletim de inscrição.

Artigo 10º

Direitos da Equipa Pedagógica

1. O Coordenador tem o direito a:
 - a. Excluir da Equipa Pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento;
 - b. Alterar ou reajustar o plano de atividades do Campo de Férias sempre que necessário;

- c. Em conjunto com a restante equipa, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do Campo de Férias.
2. Os Animadores/Monitores têm o direito de:
 - a. Exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes;
 - b. Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento;
 - c. Estabelecer com o CASPAE um contrato que defina as condições de exercício das suas funções no Campo de Férias;
 - d. Solicitar uma reunião com o Coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

Artigo 11º

Deveres dos Participantes

1. As Crianças e Jovens têm o dever de:
 - a. Cumprir as indicações e instruções dos Animadores/Monitores e Coordenadores;
 - b. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - c. Ter uma postura digna, um comportamento correto para com os outros participantes, os Animadores/Monitores e Coordenadores do campo, bem como com todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades;
 - d. Zelar pela boa conservação de todo o material utilizado nas atividades, bem como de todo o equipamento, mobiliário e edifícios utilizados durante o Campo de Férias;
 - e. Não abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação, e com o conhecimento dos Animadores/Monitores.
2. Os Pais/Encarregados de Educação têm o dever de:
 - a. Preencher corretamente a ficha de inscrição dos participantes;
 - b. Prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu educando no Campo de Férias;

- c. Facultar toda a documentação exigida pelo presente regulamento, nomeadamente cartão de cidadão ou certidão de nascimento, autorização do Encarregado de Educação, cartão de vacinas e saúde, comprovativo médico (em caso de doença) e contato do Encarregado de Educação;
- d. Ter acesso ao Regulamento Interno, Plano de Atividades e contactos da Instituição;
- e. Cumprir os horários de funcionamento do Campo de Férias, previamente indicados no programa de atividades e pelos responsáveis;
- f. Avisar o responsável do Campo de Férias em caso de falta ou atraso na chegada ou saída antecipada no final das atividades;
- g. Garantir que as crianças/jovens levam vestuário apropriado para participar nas atividades do Campo de Férias.

Artigo 12º

Deveres da Equipa Pedagógica

1. O Coordenador tem o dever de:
 - a. Planificar e organizar o Campo de Férias, bem como coordenar a equipa técnica;
 - b. Garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos;
 - c. Garantir uma boa relação com toda a equipa técnica e com todo o pessoal envolvido, incluindo os participantes;
 - d. Coordenar e gerir as reuniões com a equipa técnica;
 - e. Intervir junto dos participantes garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir;
 - f. Zelar pela integridade física e psicológica das crianças e dos jovens que integrem o Campo de Férias;
 - g. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
 - h. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - i. Assegurar que o campo de férias cumpre com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento.
2. Os Animadores/Monitores têm o dever de:
 - a. Cumprir os objetivos pedagógicos traçados para todas as atividades;
 - b. Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem;

- c. Zelar pela segurança de cada um dos participantes e ter um bom relacionamento com os mesmos;
- d. Promover um bom relacionamento com o Coordenador e com o restante pessoal que integre a equipa de trabalho;
- e. Zelar pelo bem-estar, segurança e dignidade das crianças e dos jovens e intervir de imediato em situações que os possam por em causa;
- f. Informar o Coordenador de qualquer situação referente aos participantes e às atividades desenvolvidas;
- g. Colaborar na organização das atividades;
- h. Fazer-se sempre acompanhar e conhecer a localização dos materiais de primeiros socorros (caixa de primeiros socorros, extintores...);
- i. Utilizar sempre os equipamentos adequados de acordo com as normas de segurança (capacete, luvas, roupa adequada...);
- j. Garantir o cumprimento das normas de segurança exigidas pelo transporte escolar de crianças/jovens;
- k. Ter atenção aos horários em que os participantes podem praticar atividades na água (nunca após refeições).

Artigo 13º

Situações de doença e acidente

1. Em caso de urgência que o justifique o utente é transportado ao Hospital Pediátrico de Coimbra.
2. Sempre que um utente apresente sintomas de doença são de imediato avisados os Pais, ou os seus representantes legais, que devem providenciar a sua retirada com urgência.
3. Qualquer medicamento a ser administrado deve ser acompanhado por prescrição médica, bem como de outras indicações consideradas úteis e entregue à responsável da sala.
4. Todos os utentes estão abrangidos pelo Seguro, durante o funcionamento dos serviços prestados pela Instituição.
5. Após a assinatura do formulário e termo de responsabilidade, o encarregado de educação estará a responsabilizar-se pelas condições de perfeita saúde do seu filho.

Artigo 14º

Vestuário e objetos pessoais

1. O utente não deve ser portador de objetos ou adornos valiosos ou que possam constituir perigo para ele próprio ou para terceiros.

2. A deterioração ou extravio de vestuário e outros objetos ou equipamentos tecnológicos usados pelos utentes não são da responsabilidade da Instituição.

Artigo 15º

Seguro

Todas as atividades do Campo de Férias incluem um Seguro que cobrirá possíveis acidentes pessoais, previsto pela legislação em vigor.

Artigo 16º

Reclamações

1. Existe livro de reclamações, podendo este ser solicitado ao respetivo Coordenador, cuja identificação está devidamente afixada.
2. As reclamações apresentadas em livro próprio são encaminhadas para o IPDJ, não havendo nestes casos lugar a resposta por parte da Direção da Instituição.
3. A Direção responde em prazo considerado útil a toda e qualquer exposição que lhe seja endereçada.

Artigo 17º

Periodicidade e Omissões

1. Este Regulamento Interno pode ser revisto anualmente estando sujeito à aprovação do Instituto Português do Desporto e da Juventude.
2. A inscrição nos Campos de Férias implica automaticamente a aceitação e obrigação de cumprir integralmente este Regulamento Interno.
3. O não cumprimento do estipulado neste Regulamento Interno reserva à Instituição o direito de proceder legalmente junto das entidades competentes.
4. Os casos omissos são resolvidos pela Direção da Instituição

Coimbra, 15 de maio de 2017

(Aprovado em pelo IPDJ em ???)

